



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

LEI MUNICIPAL Nº 3.453/2023.

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

INSTITUI A COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA (CFT), VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 70 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Arroio do Tigre, a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT), que será regida nos termos desta Lei.

Art. 2º. A Comissão de Farmácia e Terapêutica é uma instância colegiada, de caráter deliberativo, normativo e consultivo, que tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos relacionados a medicamentos, voltados à promoção de acesso e ao uso racional, assim como assessorar a gestão em questões referentes:

I - Seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e prescrição de medicamentos;

II - Estabelecimento de critérios para o uso dos medicamentos selecionados.

Art. 3º: A CFT funcionará junto ao setor de Assistência Farmacêutica, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes atribuições principais:

I – estabelecer, revisar e atualizar periodicamente a relação municipal de medicamentos de Arroio do Tigre (REMUME), observando critérios legais de ordem técnica e os regramentos desta lei, assim como avaliar solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de itens nessa relação;

II – orientar as aquisições de medicamentos, devendo especialmente:

a) supervisionar as descrições técnicas;

b) estabelecer critérios de prioridades e de farmacoeconomia, atendendo as classes terapêuticas e à eficiência de gestão;

c) prever processos e procedimentos para os itens constantes e ainda não constantes na relação municipal de medicamentos, garantindo eficácia e segurança;

d) elaborar procedimentos que precedem à aquisição, em caráter excepcional/emergencial, de medicamentos não constantes da REMUME ou da RENAME vigente no sentido de garantir a eficácia e segurança destes produtos;

III – elaborar protocolos em especial para a prescrição, dispensação e uso dos medicamentos da REMUME, objetivando a uniformização de condutas terapêuticas a partir de evidências e fundamentos técnicos;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

IV – assessorar e propor estratégias e ações para o gerenciamento técnico-administrativo da assistência farmacêutica, para fins de cumprimento do disposto nesta lei;

V – fornecer informações sobre medicamentos a equipe de saúde;

VI – fomentar o uso racional de medicamentos e o acesso aos essenciais, inclusive com promoção de educação continuada aos profissionais prescritores, dispensadores e usuários;

VII – assessorar a secretaria da saúde e seus setores no desenvolvimento, implantação e avaliação de programas que envolvam dispensação de medicamentos;

VIII – solicitar, quando necessário, análise técnica dos medicamentos;

IX – assessorar na elaboração de pareceres, relatórios, laudos e similares, nos processos judiciais de medicamentos e instrução de feitos administrativos;

X – elaborar sugestões de normas para orientações padronizadas, instruções em geral e manuais de procedimentos;

XI – avaliar e monitorar permanentemente a utilização da REMUME, objetivando atender em especial:

a) a eficiência e o grau de efetividade alcançado;

b) a periodicidade das revisões;

c) os critérios técnico científicos;

d) a definição e supervisão das medidas adotadas na rede municipal quanto ao uso de antimicrobianos, analgésicos ou outro tipo de medicamento cuja a utilização gere ênfase ou questionamentos;

XII – manifestar-se tecnicamente acerca das prescrições e das situações levantadas pela rede municipal de saúde quanto ao uso racional e a possíveis subdosagens ou superdosagens de medicamentos;

XIII – promover reuniões, discussões e trabalhos técnicos objetivando o desempenho das atribuições previstas nesta lei, observando os cronogramas das atividades que lhe são afins;

XIV – efetivar as medidas cabíveis tendentes à concretização das atribuições conferidas pela presente lei.

Parágrafo Único. O regimento interno, o qual terá sua redação final submetida ao titular da secretaria municipal de saúde, deverá prever a organização interna e as normas de funcionamento da CFT, o qual posteriormente deverá ser homologado por decreto.

Art. 4º: A Comissão de Farmácia e Terapêutica será composta de forma multiprofissional, podendo ser composta com membros efetivos ou membros consultivos.

§1º - Os membros efetivos compõem a plenária, instância deliberativa e normativa da comissão;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

§2 - Os membros consultivos compõem conselho consultivo, instância colaboradora da comissão.

Parágrafo único. Os membros consultivos, também serão suplentes da Comissão.

Art. 5º: Os membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica na qualidade de membros efetivos serão:

I – 1 (um) farmacêutico;

II – 2 (dois) médicos;

III – 1 (uma) enfermeira;

IV – 1 (um) dentista.

Art. 6º: Os membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica na qualidade de membros consultivos serão:

I – 3 (três) técnicos enfermagem;

II – 1 (um) enfermeiro.

Art. 7º Os membros das Comissões serão designados por Portaria, do Poder Executivo.

Art. 8º: Os membros da CFT não receberão qualquer tipo de gratificação pelas atividades que desenvolverem nesta Comissão.

Art. 9º: A padronização e aquisição de qualquer medicamento para uso na SMS, em todos os níveis de atenção e até mesmo os protocolos elaborados pela Secretaria de Saúde que abordem terapêutica farmacológica, assim como quaisquer alterações nos fluxos de dispensação de medicamentos, ficam condicionados a avaliação e aprovação da CFT.

Art. 10º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 21 de novembro de 2023.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 21.11.2023**

MARCIANO RAVANELLO,
Prefeito Municipal.

ALTEMAR RECH
Secretário Municipal da Administração,
Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.

